

pra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho*. — A Oficial de Justiça, *Clara Maria Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1012/2005 — AP.** — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum, colectivo (crimes militares), n.º 384/04.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge Alves Gonçalves Lages, filho de Luís Gonçalves Lages e de Maria Helena da Conceição Alves, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12537511, com domicílio na Quinta da Lage, pátio 15, 15, Brandoa, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea b), e 149.º, n.º 1, alínea a), do Código de Justiça Militar, praticado em 4 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

**Aviso de contumácia n.º 1013/2005 — AP.** — A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 200/03.1PDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel dos Santos Almeida, filho de João de Deus de Almeida e de Maria Eugénia dos Santos, natural do Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6863806, com domicílio na Rua das Pedras Altas, 38, Caneças, Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho*. — A Oficial de Justiça, *Clara Maria Silva*.

#### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 1014/2005 — AP.** — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10 251/96.5JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Florindo José Marques Abreu, filho de José Marques e de Quinta Mendes, de nacionalidade guineense, nascido em 13 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16124243, e da autorização de residência n.º 327242, com domicílio na Praceta de D. Maria Francisca Sabóia, 123, 1.º, direito, 2745-000 Massamá Norte, Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Março de 1995; de um crime de falsificação de documento, uso de documento falso, na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal, e de um crime de receptação, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 231.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 1015/2005 — AP.** — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3397/97.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Sofia Remechido Graça e Andrade, filha de Américo Manuel Costa Andrade da Conceição e de Rosália Ventúria Remechido Nunes Graça e Andrade, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Junho de 1972, casada (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 9919695, com domicílio na Praceta de Fernão Magalhães, 3, 2.º, direito, 2635-034 Rio de Mouro, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 1993, por despacho de 21 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 1016/2005 — AP.** — O Dr. José Martins, juiz de direito da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4/01.6ZCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Tolici Cornell Nicolai, filho de Nicolai Tolich e de Prasvovia Tolich, de nacionalidade moldava, com domicílio na Rua de Boneville, 22, 3.º, direito, Cacém, 2780-602 Paço d'Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Martins*. — A Oficial de Justiça, *Clara Campino*.

**Aviso de contumácia n.º 1017/2005 — AP.** — O Dr. José Martins, juiz de direito da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4/01.6ZCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Roman Tsitsik, filho de Roman Tsitsik e de Anna Tsitsik, de nacionalidade ucraniana, nascido em 21 de Outubro de 1978, solteiro, com domicílio na Rua de Boneville, 22, 3.º, direito, Cacém, 2780-602 Paço d'Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Martins*. — A Oficial de Justiça, *Clara Campino*.

**Aviso de contumácia n.º 1018/2005 — AP.** — O Dr. José Martins, juiz de direito da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1418/99.5PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João António de São José Monteiro, filho de João Dias Monteiro e de Graziela de São José Campos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1969, soltei-